



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 023/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, referente ao exercício de 2023, previsto na Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências"**.

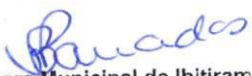
Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 12 de setembro de 2023.

AILTON DA
COSTA
SILVA:449910
45720

Assinado de forma
digital por AILTON
DA COSTA
SILVA:44991045720
Dados: 2023.09.12
15:52:37 -03'00'

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 258/2023
Data: 12/09/2023 - Horário: 16:24
Legislativo

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS
2
B

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº /2023

"Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, referente ao exercício de 2023, previsto na Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Ibitirama-ES para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais**.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I. 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o **cargo de enfermeiro**;
- II. 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o **cargo de técnico de enfermagem**;
- III. 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o **cargo de auxiliar de enfermagem e parteira**.

Art. 3º. O valor do repasse não integrará o vencimento dos servidores, não havendo incidência para fins de quinquênios, assiduidades, progressões, promoções, décimo terceiro, terço de férias, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras.

Art. 4º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC de nº. 127/2022).

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§1º. A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§2º. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Ibitirama-ES, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 5º. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de maneira que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 6º. Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama/Espírito Santo, 12 de setembro de 2023.

AILTON DA
COSTA
SILVA:4499104
5720

Assinado de forma
digital por AILTON DA
COSTA
SILVA:44991045720
Dados: 2023.09.12
15:53:18 -03'00'

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04
B

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, referente ao exercício de 2023, previsto na Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências"**.

Como amplamente divulgado na imprensa, a aprovação do piso nacional da enfermagem pelo Congresso Nacional está sendo objeto de demanda na Suprema Corte, na qual havia se dado a suspensão da Lei Federal de nº 14.434/2022, que instituiu o piso remuneratório, mas que, posteriormente, revogou tal suspensão e submeteu a União Federal à obrigação de assumir a transferência de auxílio financeiro a Estados e Municípios e a entidade civis filantrópicas ou que mantenham contratualização para atendimento de pelo menos 60% de pacientes pelo SUS.

No caso de Ibitirama/ES, somente os profissionais da Prefeitura, serão beneficiados.

A complementação é feita através da Plataforma do Ministério Saúde InvestSUS, na qual são lançados os dados dos profissionais pela Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde processa tais dados e indica os valores que cada um fará jus.

Ou seja, os dados de remuneração de cada profissional são preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS).

A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o "Piso da Enfermagem" no mês de referência.

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br
Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS
05
18

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação em caráter de urgência e aprovado por unanimidade.

Ibitirama/Espírito Santo, 12 de setembro de 2023.

Ailton da Costa
SILVA:4499104572
0

Assinado de forma digital
por AILTON DA COSTA
SILVA:44991045720
Data: 2023.09.12
15:53:51 -03'00'

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209